



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.781 - MG (2013/0028797-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE : PAULO JORGE PIRES PLAISANT
ADVOGADO : PAULO JORGE PIRES PLAISANT (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : RODRICAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO ANTÔNIO MOYSES TRAVASSOS E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTOU OFENSA AO ART. 535 DO CPC SOBRE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANTO À PERÍCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo.

2. Consoante se extrai do aresto estadual, não houve cerceamento de defesa, pois o magistrado de piso, "além de homologar a proposta de honorários periciais, designou a data da perícia e o prazo para a apresentação do laudo pericial; determinou a abertura de vista às partes após a apresentação do laudo; e a intimação das partes para que seus assistentes, caso tenham sido indicados, apresentassem parecer". Assim, o reexame dessa questão encontra o óbice da Súmula n. 7 do STJ.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de maio de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente
MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.781 - MG (2013/0028797-5)

EMBARGANTE : PAULO JORGE PIRES PLAISANT
ADVOGADO : PAULO JORGE PIRES PLAISANT (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : RODRICAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO ANTÔNIO MOYSES TRAVASSOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos por PAULO JORGE PIRES PLAISANT, contra decisão deste Relator, que negou provimento ao agravo (art. 544 do CPC).

O apelo nobre desafia acórdão prolatado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, assim ementado (fl. 194, e-STJ):

PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - INCIDENTE DE FALSIDADE DE DOCUMENTOS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 389, I, DO CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA FALSIDADE - APELO NÃO-PROVIDO.

a) Se o autor do incidente de falsidade de documentos não se desincumbe do ônus que lhe cabia, nos termos do art. 389, I, do CPC, outra conclusão não é possível que não seja a de que todos os documentos questionados são verdadeiros e autênticos.

b) Negaram provimento ao agravo retido, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao apelo.

Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados (fls. 207/213, e-STJ).

Em suas razões de recurso especial, interposto pela alínea "a", do inc. III, do art. 105 da CF, o recorrente apontou ofensa ao art. 535 do CPC. Sustentou, em síntese, estar omissa o acórdão no que pertine à prova pericial.

Sem contrarrazões ao recurso especial.

Em juízo de admissibilidade, negou-se o processamento do recurso especial, sob o fundamento de incidência da Súmula n. 7 do STJ.

Irresignado (fls. 237/244, e-STJ), aduziu o agravante não incidir o óbice apontado.

Julgando o agravo do art. 544 do CPC, entendeu este Relator em afastar a violação ao art. 535 do CPC, por não existir omissão no acórdão recorrido quanto às alegações feitas a respeito da perícia.

Nos presentes embargos, alega o embargante estar omissa a decisão, por não haver menção sobre ter sido determinado o local e horário da perícia, bem como a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não utilização de papel timbrado, mas sim "feito" em computador o laudo pericial.

Não foi apresentada impugnação aos embargos de declaração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.781 - MG (2013/0028797-5)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTOU OFENSA AO ART. 535 DO CPC SOBRE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANTO À PERÍCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo.

2. Consoante se extrai do aresto estadual, não houve cerceamento de defesa, pois o magistrado de piso, "além de homologar a proposta de honorários periciais, designou a data da perícia e o prazo para a apresentação do laudo pericial; determinou a abertura de vista às partes após a apresentação do laudo; e a intimação das partes para que seus assistentes, caso tenham sido indicados, apresentassem parecer". Assim, o reexame dessa questão encontra o óbice da Súmula n. 7 do STJ.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI(Relator):

1. Embora rotulando o expediente recursal sob a rubrica de "embargos de declaração", verifica-se que busca a parte insurgente, essencialmente, a reforma do pronunciamento monocrático, justo que a tese de omissão traz nela ínsito tão-somente o seu inconformismo quanto ao teor do julgado hostilizado. Assim, em observância ao princípio da fungibilidade, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo regimental.

2. A decisão agravada (fls. 254/255, e-STJ) não traz a omissão pela parte, pois afastou a ofensa ao art. 535 do CPC, transcrevendo trecho do acórdão que faz menção ao alegado cerceamento de defesa na perícia. Confira-se novamente trecho do julgado, às fls. 196/197, e-STJ:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O apelante alega o cerceamento do direito de defesa pela ausência de oportunidade para acompanhar a perícia e para nomear assistente técnico.

Contudo, não se vislumbra o alegado cerceamento do direito de defesa, pois a r. decisão na f. 67, repita-se, além de homologar a proposta de honorários periciais, designou a data da perícia e o prazo para a apresentação do laudo pericial; determinou a abertura de vista às partes após a apresentação do laudo; e a intimação das partes para que seus assistentes, caso tenham sido indicados, apresentassem parecer. Parte dessa decisão foi repisada na r. decisão na f. 76, na qual a data da perícia foi remarcada.

Sendo assim, para acolhimento do apelo extremo, seria imprescindível derruir a afirmação contida no *decisum* atacado, o que, forçosamente, ensejaria em rediscussão de matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça, sendo manifesto o descabimento do recurso especial.

3. Do exposto, recebo os embargos aclaratórios como agravo regimental, negando-lhe provimento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0028797-5 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 292.781 / MG

Números Origem: 0145074104475 10145074104475 10145074104475001 10145074104475002
10145074104475003 10145074104475004 145074104475 41044751120078130145

EM MESA

JULGADO: 21/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO JORGE PIRES PLAISANT
ADVOGADO : PAULO JORGE PIRES PLAISANT (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : RODRICAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO ANTÔNIO MOYSES TRAVASSOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : PAULO JORGE PIRES PLAISANT
ADVOGADO : PAULO JORGE PIRES PLAISANT (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : RODRICAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO ANTÔNIO MOYSES TRAVASSOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.